Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 17053/2019
Data: 03/10/2019 Horário: 09:30
Administrativo -

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

Of. nº 174/2019 – GSF
Referente: Of. 734/2019

Ribeirão Preto, 30 de setembro de 2019.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, encaminho a manifestação exarada pelo Departamento de Tributos Imobiliários/Supervisão Fiscal da SPPU.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda
PMRP

Ao Exmo.
LINCOLN FERNANDES
Presidente Câmara de Ribeirão Preto
Av Jerônimo Gonçalves, 1200
Nesta SP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
OF. OFEXP N. 734/2019.

A requerente acima identificada, por intermédio de seu presidente o edil Lincoln Fernandes e do 1º Secretário o edil Jean Coraucci, requerem informações sobre a ANÚNCIO ESPECIAL DE FINALIDADE IMOBILIÁRIA através do requerimento de autoria do Vereador Boni e que segue abaixo indicado com as respectivas respostas:

REQUERIMENTO: 005281

Segue os questionamentos e suas respectivas respostas:

a) – Os imóveis citados nestes requerimentos, estão em desacordo com o artigo 23, IV da Lei 12.730/12?

Resposta: De conformidade com a Lei 12.730/12, artigo 23, inciso IV, os anúncios de finalidade imobiliária que tratam de venda ou aluguel de imóvel são permitidos desde que não ultrapassem a área de 1,00m2.

Constatou-se, em vistoria, no caso específico da Av. Eduardo Andrea Matarazzo, 5560, o anúncio está irregular, pois ultrapassa a metragem de 1,00m2. Por essa razão os responsáveis já foram notificados nos termos do art. 38, da Lei 12.730/12, a procederem a remoção ou regularização na forma estabelecida no, inciso IV, Art. 23, da Lei 12.730/12.

b) - A Prefeitura Municipal autoriza essas instalações?

Resposta: Por se tratar de anúncios instalados por tempo certo, com finalidade exclusivamente imobiliária e informativa, cuja permanência é temporária a Lei não estabeleceu a obrigatoriedade de registro no Cadastro de Anúncios – Cadan.

c) – A Prefeitura fiscaliza essas instalações?

Resposta: Sim, a Prefeitura fiscaliza, tanto quanto os demais anúncios instalados no Município de Ribeirão Preto, por intermédio dos Supervisores Fiscais da Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana-SPPU.

d) – Alguma imobiliária já foi autuada por eventuais instalações ilegais?

Resposta: Por instalação de anúncios da natureza aqui tratada não foram, posto que quando constatada a irregularidade e notificadas as imobiliárias, dentro

do prazo legal estabelecido, têm procedido a regularização. Eventualmente, decorrido o prazo legal, e não promovida a regularização as imobiliárias notificadas estão sujeitas a autuação na forma do art. 42 da Lei 12.730/12.

São as informações.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2019.

AO FAZ/11

Silvia Ap. Cerutti de Oliveira
Supervisora Fiscal da SPPU
Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana

AO FAZ/S

Marcos Furquim
Coordenador da SPPU
Departamento de Tributos Imobiliários
Diretor

Sco/SPPU